

LEI Nº 10/78

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, DECRETA:

Art. 1º- Os Cargos e Funções do quadro de funcionários da Prefeitura passam a obedecer à organização estabelecida na presente Lei.

Art. 2º- O presente sistema de organização dos cargos e funções baseia-se no critério de Cargos, Função Gratificada, classe e série de classes.

Art. 3º- Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade cometido a uma pessoa.

Parágrafo Único- Os cargos se classificam em 'cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão (letras A e B do anexo 1).

Art. 4º- Fica mantida a gratificação de 10% às professoras efetivas diplomadas em nível superior, estabelecida pela Lei nº 17/75.

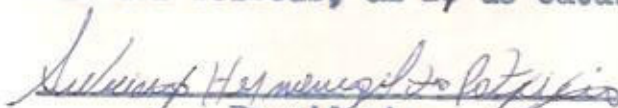
Art. 5º- O salário-família dos funcionários efetivos e dos inativos será pago à base de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por cada dependente.

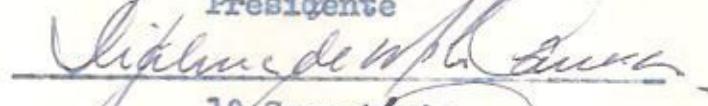
Art. 6º- Os proventos dos inativos e pensionistas, serão majorados em 30% (trinta por cento).

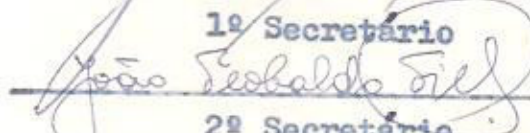
Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1978


Presidente


1º Secretário


2º Secretário Ad hoc.